PROJETO DE LEI Nº NOVEMBRO DE 2021.

"Altera os incisos do artigo 5º da Lei nº 3.329 de 28 de dezembro de 2009- Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS na forma especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos do artigo 5º da Lei nº3.329 de 28 de dezembro de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. 01 (um) integrante da Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II. 01 (um) integrante da Secretária de Desenvolvimento Urbano;

III. 01 (um) integrante da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV. 01 (um) integrante da Secretária de Planejamento;

V. 01 (um) integrante da Câmara Municipal de Luziânia;

VI. 03(três) integrantes de movimentos populares;

VII. 01(um) do segmento dos empresários;

VIII. 01(um) integrante dos trabalhadores representado por suas entidades".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos oito dias do mês de novembro de 2021.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa realizar a alteração dos incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº3.329/2009(Lei que cria o Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social-FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, na forma que especifica e dá outras providências) referente a mudança na composição do Conselho Gestor.

O artigo original traz a seguinte redação:

> Art.5° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
>
> I. 05 (cinco) integrantes do poder público municipal;
> II. 03 (três) integrantes de movimentos populares;
> III. 01 (um) do seguimento dos empresários;
> IV. 01 (um) integrante dos trabalhadores representado por suas entidades sindicais.

E pretendemos alterar a composição do Conselho Gestor do FMHIS, ficando da seguinte forma:

> Artigo 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
>
> I. 01 (um) integrante da Secretária de Desenvolvimento Urbano;
>
> II. 01 (um) integrante da Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho;
>
> III. 01 (um) integrante da Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
>
> IV. 01 (um) integrante da Secretária de Planejamento.

Diante o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos oito dias do mês de novembro de 2021.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS